

## CONTRATO Nº 104/2016

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com sede a Rodovia BR 480, nº 795, centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, representada pelo Sr. Edivar Szymanski, inscrito no CPF sob nº 670.481.290-34 e portador do RG nº 5051132966, residente a Rua José Bonifácio, nº 636, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MEDICAMENTO	VL UNIT	TOTAL
9	40	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250MG + 62,5MG/5ML 75ML	R\$ 10,440	R\$ 417,60
10	1000	COMPRIMIDO	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500/125MG	R\$ 0,880	R\$ 880,00
11	3000	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50MG	R\$ 0,035	R\$ 105,00
12	600	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500MG	R\$ 0,549	R\$ 329,40
19	20	FRASCO	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	R\$ 6,880	R\$ 137,60

20	3000	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL 50MG	R\$ 0,037	R\$ 111,00
28	50	CREME	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	R\$ 2,400	R\$ 120,00
30	1500	COMPRIMIDO	CINARIZINA 25MG	R\$ 0,095	R\$ 142,50
37	900	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CLOMIPRAMINA 25MG	R\$ 0,794	R\$ 714,60
46	3000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO VERAPAMIL 80MG	R\$ 0,063	R\$ 189,00
48	600	COMPRIMIDO	COLCHICINA 0,5MG	R\$ 0,249	R\$ 149,40
49	2000	COMPRIMIDO	COMPLEXO B	R\$ 0,042	R\$ 84,00
64	30	FRASCO	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML 100ML	R\$ 6,600	R\$ 198,00
68	1000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA 40MG (MONONITRATO)	R\$ 0,188	R\$ 188,00
69	900	COMPRIMIDO	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG	R\$ 1,880	R\$ 1.692,00
76	100	FRASCO	LORATADINA 1MG/ML 100ML XAROPE	R\$ 1,980	R\$ 198,00
77	1500	COMPRIMIDO	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG	R\$ 0,063	R\$ 94,50
78	100	FRASCO	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML XAROPE 100ML	R\$ 1,080	R\$ 108,00
82	900	COMPRIMIDO	NIFEDIPINO 20MG	R\$ 0,032	R\$ 28,80

93	40	BISNAGA	RETINOL 1000UI/G + COLECALCIFEROL 400UI/G + OXIDO DE ZINCO 100MG/G 45G	R\$ 2,520	R\$ 100,80
94	100	ENVELOPE	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9G	R\$ 0,497	R\$ 49,70
98	1800	COMPRIMIDO	SUCCINATO METOPROLOL 50MG	R\$ 1,200	R\$ 2.160,00
99	600	COMPRIMIDO	SUCCINATO METOPROLOL 100MG	R\$ 2,100	R\$ 1.260,00
103	50	FRASCO	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML+ TRIMETOPRIMA 8MG/ML 50ML	R\$ 0,930	R\$ 46,50
105	4000	COMPRIMIDO	SULFATO FERROSO 40MG	R\$ 0,042	R\$ 168,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 9.672,40</b>

\* DESCRIÇÃO ITEM 71: 6 DRÁGEAS CONTENDO 0,05MG DE LEVONORGESTREL E 0,03MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; 5 DRÁGEAS CONTENDO 0,075MG DE LEVONORGESTREL E 0,04MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA E 10 DRÁGEAS CONTENDO 0,125MG DE LEVONORGESTREL E 0,03MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA.

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1525/2016, Pregão Presencial nº 06/2016.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do Polêsine/RS**, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato estima-se em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 9.672,40 (nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1525/2016 – Pregão Presencial nº 06/2016:

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 dias após a entrega dos medicamentos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3 - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 6 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

**10** - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**2.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**3.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**I** - A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Dirigente de Núcleo Maria H. Milanesi Possebon, matrícula 701-3/1 .

**II** - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora Claudia Marchesan Pozzatti, matrícula 636-0/1.

**III** - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

**I** - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**II** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 24 de novembro de 2016.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA: **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**  
**Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: